

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 451/2022 – SEURB/PMA** referente ao **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 09/2019 – SEURB/PMA**, celebrado com a Empresa **W P S CAMPOS EIRELI - CNPJ nº 28.099.724/0001-53**, que tem como objetivo, a readequação das informações da dotação orçamentária ao referido contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva, sem combustível e sem seguro, atendendo assim as necessidades desta SEURB. O presente **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** tem como finalidade, a readequação de **Dotação Orçamentária, para o exercício de 2022**. O mesmo encontra-se **autorizado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Adriana Emilia de Resende Cardoso – Ordenadora de Despesas – SEURB/PMA**. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 25 de março de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA